



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E/OU EXAMES DE RT-PCR NEGATIVOS NOS LOCAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO”.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso aprovou:

Artigo 1º Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para vacinados ou o Exame de RT-PCR negativo realizado no máximo 48h (quarenta e oito horas) antes, para ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público que excedam mais de **120 (cento e vinte)** pessoas, como também para obtenção de serviços, no Município de Apiacás, até 31/12/2021, ou a desclassificação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes **definições**:

- I – local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Apiacás, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas, dentro de seu recinto (ambiente fechado);
- II – obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão que excedam o limite;
- III – cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 3º A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecido no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias já atendidas acima de 18 anos na vacinação contra a Covid-19, nos locais e eventos que excedam o quantitativo do artigo 1º.

Parágrafo único: Estabelece ainda a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação ou o Exame de RT-PCR negativo realizado no máximo 48h (quarenta e oito horas) antes, nos locais de eventos com aglomeração que excedam a capacidade de mais de 120 (cento e vinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

pessoas, nos eventos: **SHOWS, CHACARAS, FESTAS FECHADAS, EVENTOS ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, EVENTOS RELIGIOSOS, BARES E RESTAURANTES COM OU SEM SHOW AO VIVO.**

Art. 4º A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 e do Exame RT-PCR não elimina a obrigatoriedade da utilização de máscara que cubra o nariz e a boca, e os aparelhos de aferição de temperatura nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta lei.

Art. 5º As empresas em todos os seus níveis de atuação público e privado, deverão orientar seus colaboradores e gestores, a apresentação do Cartão de Vacinação.

Art. 6º A penalidade a ser aplicada a qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Apiacás, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto conforme estabelecido no artigo 1º, será notificado previamente, em caso de descumprimento será aplicada as sanções previstas pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º Os estabelecimentos privados ou públicos no Município de Apiacás, que prestem atendimento ao público e passíveis de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto (ambiente fechado), que cumprirem as determinações do Artigo 5º, receberão um selo expedido pela VISA Municipal, com os dizeres “Estabelecimento 100% Vacinado” com as cores do Município.

Art. 8º Os estabelecimentos/eventos que cumprirem fielmente o controle de acesso ao público e receberem o Selo “Estabelecimento 100% Vacinado” não ficarão adstritos ao “toque de recolher” (horário limite de funcionamento) estabelecido no Decreto nº 0228/2021, ou em qualquer outro que porventura, venha a substituí-lo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás/MT, em 06 de setembro de 2021.

LEILSON BALDUINO FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Apiacás



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Senhores(as) Vereadores(as)

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás apresenta o presente Projeto de Lei que em súmula “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 e/ou exames de RT-PCR negativos nos locais que prestam serviços ao público, para sua obtenção, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso”.

Diante do exposto, o principal objetivo deste projeto de Lei é proteger a coletividade, tornando obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou o Exame RT-PCR para a obtenção de serviços que necessitam de atendimento presencial e em determinados locais que tenham aglomeração excedente a 120 pessoas, da mesma forma que é feito com os passageiros que viajam para o exterior e necessitam apresentar o comprovante de vacinação contra a febre amarela, por exemplo.

Uma vez que o Município já oferece a vacina para todos os maiores de 18 (dezoito) anos, tal exigência não caracterizaria, de forma alguma, violação de direito ou negativa de prestação. É preciso reconhecer que a vacina vem sendo o meio mais eficaz no auxílio ao combate a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada.

Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, menor será a circulação do vírus, no entanto, grande parte da população não tem buscado vacinar-se, por desinformação e/ou preconceito.

Deste modo, o principal objetivo deste projeto de lei é proteger a comunidade em geral, pois, a vacina não é apenas uma proteção individual e sim um bem coletivo. Não podendo, portanto, deixar a crença pessoal sobrevir ao direito à saúde de maneira global. Afirma-se isto, tendo em vista que, a pessoa devidamente vacinada pode diminuir as chances de transmitir para outros o Coronavírus ou mesmo que imunizada, vir a ter a doença em sua forma mais branda, sem a necessidade de internação.

Acreditamos que criar mecanismos que incentivem a adesão da vacinação será o melhor caminho para atingir uma cobertura vacinal completa, com a devida imunização coletiva da população.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás/MT, em 06 de setembro de 2021.

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás